

Qui 17/8

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 03 /2023

Brejo Grande/Se, 15 de agosto de 2023.

A Sua Excelência

Marcos Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande

Tenho por satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **“Cria o Programa Criança Segura, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, no Município de Brejo Grande/SE.**

DA JUSTIFICATIVA:

O incluso Projeto de Lei visa criar o Programa Criança Segura, autorizando a instalação de sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

A presente proposição tem como instrumento de vigilância eletrônica no espaço escolar por questões de segurança, tendo em vista os acontecimentos violentos dentro e fora das salas de aula, bem como para prevenção de casos de furtos, depredação do patrimônio, assédio sexual, agressões físicas, bullying, etc.

A presente proposição objetiva gerar um ambiente mais seguro, ordenado e previsível nas escolas, objetivando uma educação de qualidade, para o pleno desenvolvimento do indivíduo e exercício da cidadania.



Importante salientar que o vídeo monitoramento não implica na exposição desmedida e gratuita da imagem dos estudantes, mas tão somente o armazenamento para apurações, em casos específicos, pelas autoridades escolares, judiciais e/ou policiais. Isso porque é preciso respeitar o direito de imagem dos alunos, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por isso a presente proposição cria mecanismos com a finalidade de resguardar as imagens.

Por essas razões, solicitamos tramitação em caráter de urgência, devido à necessidade da segurança dos alunos e funcionários da rede de ensino.

Renovo à Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Brejo Grande/SE, 15 de agosto de 2023.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE



Brejo Grande-SE

1/2

PROJETO LEI Nº 03 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

171

APROVADO

Em 15.2.3= votação por consenso
na sessão de dia 16/08/2023
Marcos Ferreira dos Santos
Presidente

Cria o Programa Criança Segura, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, no Município de Brejo Grande/SE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Criança Segura, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, no Município de Brejo Grande/SE.

§ 1º Para execução do Programa, fica autorizada a instalação de sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

§ 2º Todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de Brejo Grande, poderão adotar o sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento nas áreas externas e internas de suas dependências.

§ 3º O programa se destina exclusivamente à preservação da segurança, e à prevenção de atos de violência que coloquem em risco a segurança de professores, alunos e funcionários dos estabelecimentos escolares municipais, bem como, do patrimônio público.

§ 4º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo, deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas do estabelecimento e das áreas de circulação internas.

Art. 2º É obrigatória a afixação de aviso informativo sobre a existência de vídeo-monitoramento no local.

Art. 3º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, fraldários, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como, ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da Guarda Civil Municipal e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial, mediante requerimento formalizado.



Brejo Grande-SE

Art. 5º O serviço de monitoramento também poderá ser estendido aos demais órgãos públicos municipais.

Art. 6º O Projeto de que trata esta Lei será custeado com recursos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo Grande/SE , 15 de agosto de 2023.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE